



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica.
Para: Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito.
Data: 08 de novembro de 2024.

Em análise à consulta formulada pela Sr. Secretário de Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito atinente ao Processo Licitatório de Dispensa na contratação com a empresa **MINERAÇÃO FLORENSE LTDA.** objetivando a aquisição de brita e similares de forma emergencial para a reforma e manutenção das estradas do município; temos a considerar o que segue:

Inicialmente cumpre referir que para o objeto da pretensão a hipótese que se mostra possível de contratação sem prévio procedimento licitatório é efetivamente apenas a DISPENSA, neste caso atentando-se ao caráter emergencial em decorrência dos grandes danos em vias públicas causados pelas fortes chuvas que assolaram o município aliado a sucessivos pregões fracassados. Veja-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Portanto, face à documentação apresentada a esta Assessoria Jurídica e respeitados os aspectos aqui mencionados conclui-se por estar fundamentada a possibilidade de dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior.

É o parecer, censurável.

Michel Lazzari
Procurador Jurídico


Fernanda Rossetto da Fonsêca
Assessora Jurídica